

A P O V A D O
Sala das Sessões 21/05/92
Presidente *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 21/05/92

ASSUNTO: Revoga a Lei nº 01/92

LEI Nº 04/92

.....
.....
.....
.....

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e, noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

[Signature]
Secretário

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

3

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

LEI Nº 04/92

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 01/92, de 18.02.92, que autorizava o Poder Executivo a modificar a classificação do cargo de operador de máquinas, da carreira IV, letra a da Lei complementar nº 05/91, para a carreira V, letra a, com efeitos retroativos a 1º de junho de 1991.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 21 de maio de 1992.

APROVADO

Sala das Sessões

21/05/92
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES.

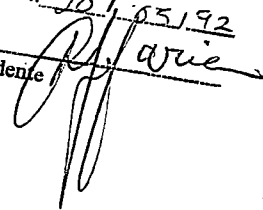
[Assinatura]
ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO
Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando
Este o n.º Juri 04892
Sala das Sessões, em 20/05/1992


Secretário

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm.º Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 20/05/1992


Presidente

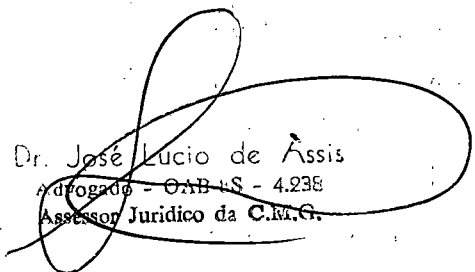
Senhor Presidente:

Segundo consta dos autos do Projeto de Lei nº 16/92, a razão da presente manifestação pela revogação da Lei nº 01/92 se dá em virtude de o Legislativo haver promulgado a referida Lei nº 01/92 sem antes enviar o Projeto nº 05/91 ao Executivo para que êsse, em 48 horas fizesse por si mesmo a promulgação de Lei com veto rejeitado, e, assim agindo, o Legislativo infringiu o Art. 51 § 5º; 6º e 7º da Constituição Municipal.

Quanto à legalidade do presente Projeto, esta Assessoria o considera amparado pelos Artigos 41 item III e 47 da Constituição Municipal.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 21 de maio de 1992.


Dr. José Lucio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o Nº 04/92
Sala das Sessões, em 21/05/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa dos Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 21/05/92


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

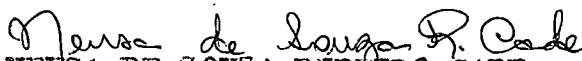
Senhor Presidente:

Atendendo solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, inserida na página 04 onde o Presidente pede a revogação da Lei nº 04/92, baseando-se no Artigo 51, § 5º, § 6º e § 7º da Constituição Municipal, como também a publicação pelo Legislativo infringiu tais artigos, revogação esta, recomendada pela Assessoria, tendo em vista o projeto de Lei nº 16/92 que trata do mesmo assunto, o qual só poderá ser discutido e votado na paula da reunião de hoje, após a revogação acima citada.

Assim sendo, esta Comissão é favorável a tramitação, apreciação e votação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 21 de maio de 1992.


NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE
-- Presidente --


FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Membro, digo, Relator


ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

Membro